nomeados nas Portarias nº 1.108 de 12/06/86 e 1.044 de 07/04/-86 e consubstanciados nos respectivos Laudos Avaliatórios.

ARTIGO 3º :- O Município de São João da Boa Vista é autorizado a repor a Paróquia de são João Batista a importZância de Cz$.. 59.573,38 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e três ' cruzados e trinta e oito centavos) para igualar o valor dos ' bens permutados, que será atendido pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município-4210 - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- É dispensado o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública na permuta conforme o disposto' no artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto=lei complementar nº 09, de 31/12/69.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de respoinsabilidade do Município de São João da Boa Vista e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Mun i cípio - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros - Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, os Laudos Avaliatórios, as Portarias designativas de peritos, deverão obrigatoriamente inte--grar o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Edita o mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terrenos' e a tabela de valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S,Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovadas as listagens de codificações de - bairro e rua, setor quadra e lote e valores por metro quadrado de terreno anexas a esta Leis, que sob a forma de TABELA I- de folhas 01 a 374 a integram e dela fazemparte e constituem o - mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial ' Urbano para o exercício de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNCIO :- Os valores estabelecidos na listagem serão tranpostos para a planta da cidade, que será afixada no sagão do Predio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cálculo do Imposto Predial para o exercício de 1.987 a TABELA II anexa a esta Lei e dela parte integrante que fixa, de - acordo com a idade e tipo o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados situados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos,lojas, galpão industrial, - telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3º :- Fazem também parte integrante desta Lei a TABELA III de folhas 01 a 44 que dispõe sobre código e nome de bair-- ros, códigos e nomes de ruas dos referidos bairros.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as leis nºs 183, de 28/11/84, 186, de 28/11/84, 287, de 12/11/85, 288, de 12/11/85 e demais disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....